

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026

Institui a obrigatoriedade de instalação de sistemas de monitoramento e gravação eletrônica por câmeras em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no Município de Vitória/ES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de sistemas de monitoramento e gravação eletrônica por câmeras em todos os ambientes de clínicas, consultórios e centros de reabilitação, públicos ou privados, situados no Município de Vitória, que realizem atendimentos terapêuticos ou de reabilitação a pessoas com deficiência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, incluídas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012).

Art. 3º O sistema de monitoramento deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- I – Abrangência total das salas de terapia, salas de espera e áreas de circulação comum;
- II – Gravação ininterrupta durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
- III – Qualidade de imagem que permita a identificação clara de indivíduos e ações.

Art. 4º As imagens gravadas deverão ser preservadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização e das autoridades policiais mediante solicitação.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vitória.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de fevereiro de 2026.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

Vereadora Mara Maroca - PP

JUSTIFICATIVA

Da Finalidade e da Dignidade da Pessoa Humana: A presente proposição visa garantir a proteção integral e a dignidade de pacientes com deficiência e seus familiares no Município de Vitória. É sabido que pessoas com deficiência intelectual, sensorial ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem, em muitos casos, dificuldades severas de comunicação para relatar eventuais abusos, negligências ou falhas técnicas durante sessões de reabilitação.

A instalação de sistemas de monitoramento eletrônico atua como um "olho preventivo", inibindo condutas inadequadas e oferecendo paz de espírito às famílias que confiam seus entes queridos a essas instituições.

Da Fundamentação Legal e Competência Municipal: O projeto encontra-se em perfeita harmonia com a **Constituição Federal** e com a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015)**, que impõem ao Poder Público o dever de assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e à prevenção de todas as formas de violência contra a pessoa com deficiência. No âmbito local, a matéria insere-se na competência suplementar do Município para legislar sobre proteção à saúde e vigilância sanitária, além do exercício do Poder de Polícia administrativa sobre o funcionamento de estabelecimentos privados e públicos.

Da Segurança Jurídica e Proteção Institucional: Ao contrário do que possa parecer, esta medida também protege o bom profissional e a clínica ética. O registro de imagens serve como prova técnica irrefutável contra denúncias infundadas ou interpretações equivocadas de métodos terapêuticos, evitando litígios judiciais desnecessários e protegendo a reputação das instituições de Vitória que atuam com excelência. Estabelecer critérios objetivos de monitoramento, baseados em experiências já sancionadas como a **Lei 14.661/2025** em outros municípios, confere previsibilidade e transparência ao setor.

Da Viabilidade Técnica e Administrativa: A proposta foi desenhada para não gerar custos ao Erário Municipal, vinculando a obrigatoriedade ao processo de licenciamento e fiscalização já realizados pelas secretarias competentes. Ao adotar este padrão, Vitória se posiciona na vanguarda das políticas públicas de inclusão, transformando o direito abstrato em segurança real e palpável para a comunidade capixaba.

Da Urgência Social Diante de relatos recentes e da vulnerabilidade inerente ao público-alvo, a omissão legislativa não é mais uma opção. Este projeto é um avanço civilizatório necessário para que o atendimento terapêutico em nossa capital seja, além de técnico, absolutamente seguro e transparente.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330037003400350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **24/02/2026 12:47**

Checksum: **BA2D72BA3B7B8D9FCF861E960B7937A2175FD8A9D904B0429B0459C9AE1B3A8E**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em **25/02/2026 09:41**

Checksum: **C66C999F0B054923E2F7DA247FC6A2F2BBBD50CB374B3DD16EDE52DE201005599**